

Para o Pratico da cultura dos fumos  
Luiz Garcia de Carvalho.

Recebi a carta de Vm.<sup>ce</sup> com a do Sarg.<sup>to</sup> Mor de S. Luiz, aq' respondo na incluza, q' Vm.<sup>ce</sup> lhe remetera: nella lhe digo, q' se plantem fumos, nam só na d.<sup>a</sup> Villa mas tambem na Povoação sujeita á mesma, e enfim em todas as Terras capazes; porem, q' da colheita até o fabrico dos fumos se observe o tempo, e forma, q' Vm.<sup>ce</sup> determinar p.<sup>a</sup> melhor reputaçam dos fumos e credito de Vm.<sup>ce</sup>, e porisso obrou a Camera dessa Villa de Taubaté m.<sup>to</sup> bem em prohibir o orgulho dos ambiciozos, q' quieriam adiantar a colheita sem ordem de Vm.<sup>ce</sup>, e se ainda algum se adiantar, Vm.<sup>ce</sup>, mostrando esta minha carta á Camera, lhe requeyra, q' mande prender a quem quer q' for, e mo remeta; porq' hé precizo, e assim o Ordeno, q' nesta materia som.<sup>te</sup> se faça o q' Vm.<sup>ce</sup> ensinuar; e se houver novidade, ou transgressam, Vm.<sup>ce</sup> ma participe logo, p.<sup>a</sup> eu aprover, e castigar. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a Vm.<sup>ce</sup>.

S. Paulo a 19 de 8bro de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Manoel Dultra de Faria = em Taubaté.

Estimo a sua boa vinda, q' dezejo fosse feliz.

O meu Despacho, q' izentou a Manoel Fer.<sup>a</sup> da Sylva de ser Soldado pago nam lhe pode valer p.<sup>a</sup> nam ser Aux.<sup>ar</sup>, porque sendo-o não falta ao amparo da Mãy, e da Irmãa; assim pode alistallo, e puxallo á sua Comp.<sup>a</sup> como tambem os dous Jozé de Almeйда, e Luciano da Costa, q' fugiram p.<sup>a</sup> Minas, por nam servirem na sua Companhia, os quaes pode Vm.<sup>ce</sup> pedir ao Cabo do Reg.<sup>o</sup> da Mantiqr.<sup>a</sup>, escrevendolhe da m.<sup>a</sup> p.<sup>te</sup> a este fim; e se elles forem soltr.<sup>os</sup>, remeter-mos-há Vm.<sup>ce</sup> prezos p.<sup>a</sup> Soldados pagos, ja q' fugirão, p.<sup>a</sup> nam serem Auxiliares. Deos g.<sup>de</sup> a Vm.<sup>ce</sup>.

S. Paulo a 19 de 8br.º de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

3.<sup>a</sup> P.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>to</sup> Mor de Aux.<sup>es</sup> da Comarca de Parnagua  
Francisco Jozé Monteyro.

Vendo a carta de Vm.<sup>ce</sup> de 26 do mez passado torno a dizer-lhe, q' o Clerigo deve por a passagem franca, e q' os meus Despachos devem ser inalteravelm.<sup>te</sup> cumpridos assim como tambem a minha prohibição de nam passarem os Aux.<sup>es</sup> dos Postos das Ordenanças.

A resp.<sup>to</sup> da carta de Vm.<sup>ce</sup> datada em 27 do sobred.<sup>o</sup> mez, remeto despachada a petiçam do Cap.<sup>m</sup> Policarpo Eloy da Sylva.

Passo á carta de Vm.<sup>ce</sup> de 29 do d.<sup>o</sup> 7br.<sup>o</sup>

De nenhuma forma consentirei contratos injustos, dolo-  
zos, e reprovados, quaes sam as vendas a cazam.<sup>to</sup> por  
preços exorbitantes; assim o Cabo deve aceytar o traste, ou  
o seu justo valor, e entregar-se o credito a q.<sup>m</sup> pertence; e  
p.<sup>a</sup> q' elle seja mais flexivel a anuir as determinagoens su-  
periores, som.<sup>te</sup> será solto quando tiver completo hum mez de  
prizão; e, se fiado no Tio pratica taes velhacarias, diga  
Vm.<sup>ce</sup> ao mesmo Tio da m.<sup>a</sup> parte, q' nam as proteja: Alias.

Larga materia contem a extensa carta de Vm.<sup>ce</sup> de 30 de  
7br.<sup>o</sup>. Reduzo a resposta a poucas regras: O Cap.<sup>m</sup> Mor  
Antonio Ferr.<sup>a</sup> Matozo veyo dar as suas contas dos bens  
confiscados, e nem huma palavra me disse sobre Auxiliares,  
nem contra o Cap.<sup>m</sup> Antonio Jozé Soares: O Frade nam me  
fallou, nem eu gasto tempo com semelhante gente: O  
Doutor Ouvidor sim me fallou no actual Officio, e suma po-  
breza do d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup>; a vista do q' tive eu a lembrança de o  
agregar, e de prover em Cap.<sup>m</sup> ao filho do mesmo Cap.<sup>m</sup>  
Mor, sem concurso, nem supplica alguma deste, movido eu